



LEI Nº 700/2024

Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde ACS e aos Agentes de Combate às Endemias ACE – incentivo financeiro adicional (abono) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE INGÁ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e, aos Agentes de Combate a Endemias – ACE, oriundo de repasse do Ministério da Saúde, conforme Portaria vigente a época dos pagamentos, a título de incentivo profissional adicional (abono) correspondente a R\$ 2.824,00 (dois mil oitocentos e vinte e quatro reais), visando o estímulo desses profissionais.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro adicional (abono) será efetuado de forma semestral em 02 parcelas, individualizada e de forma proporcional, relativo aos meses efetivamente trabalhado, para esses Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e aos Agentes de Combate a Endemias – ACE.

§ 2º O incentivo financeiro adicional (abono) previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais que se encontrarem em pleno exercício de suas funções, e que estiverem devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Acarretará a perda do direito ao Incentivo Financeiro Adicional o profissional que no curso do período estiver em desvio de função, afastados e/ ou licenciados, ressalvados os de caráter de interesse público.

I - Desvio de função: São origens dos desvios de função: transferência de Unidade/Órgão, transferência interna entre área/setor, situações resultantes de readaptação de função por laudo médico, ou seja, que não esteja atuando na área.

II. Afastamento e/ ou Licenciados: Todos os afastamentos e licenças, exceto licença maternidade.





Parágrafo único: Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos **Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias**, enquanto pendurar os efeitos da Portaria nº 1.243 e os repasses realizados pelo Governo Federal, cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses do Ministério da Saúde.

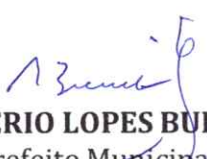
Art. 2º Haverá incidência de encargos sociais sobre o valor de incentivo financeiro adicional (adicional) de que trata esta Lei.

Art. 3º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos do Agente Comunitário de Saúde – ACS e do Agente de Combate a Endemias - ACE, não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão aportados com recursos próprios, e correrão à conta de dotações do orçamento vigente.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

Ingá-PB, 01 de abril de 2024.


ROBÉRIO LOPES BURITY
Prefeito Municipal

